



COMPROMISSO ARBITRAL

(Este documento deverá ser preenchido pelas partes adequando-o ao conflito que estiver sendo resolvido pela arbitragem)

Pelo presente instrumento particular de Compromisso Arbitral, de um lado **(nome e qualificação completa)** e de outro **(nome e qualificação completa)** **(item obrigatório conforme art. 10, I, Lei 9.307/96)**, ao final infra-assinadas, convencionam que submeterão ao juízo arbitral, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do Contrato _____ (cópia anexa) existente entre ambos, de acordo com as seguintes condições:

1. Nomeia O TRIBUNAL ARBITRAL CÂMARA DO MERCOSUL, localizada em São Paulo – SP- Brasil, fone/fax: 55 11-5524-6370, como entidade responsável pela administração do procedimento arbitral e providências necessárias para a indicação **(de árbitro único ou de 3 (três) árbitros – a escolha deve estar manifestada neste compromisso arbitral)** bem como aceitam, na íntegra, os seus Regulamentos Internos que nortearão a condução do procedimento arbitral. **(item obrigatório conforme art. 10,II – lei 9.307/96)**
2. O objeto da arbitragem é a solução definitiva do conflito surgido entre as partes decorrente do contrato de _____, firmado em ___/___/___, nos seguintes termos:
 - a. Descrever a controvérsia – Em anexo. **(item obrigatório conforme art. 10, III – lei 9.307/96)**
3. A Sentença Arbitral será proferida na cidade de **São Paulo**, na sede do Tribunal Arbitral Câmara do Mercosul. **(item obrigatório conforme art. 10, IV – lei 9.307/96)**
4. A arbitragem será desenvolvida nas dependências da sede do Tribunal Câmara do Mercosul **(item facultativo conforme art. 11, I – lei 9.307/96)**.



5. O(s) árbitro(s) julgará(ão) de acordo com a legislação brasileira ***(item facultativo conforme art. 11, II e IV - lei 9.307/96 – as partes poderão estabelecer que o julgamento seja por equidade ou por outra legislação que não a brasileira).***

6. A sentença arbitral deverá ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) ***(item facultativo conforme art. 11, III - lei 9.307/96 – caso as partes nada mencionem a sentença deverá ser apresentada em 180 dias).***

7. As partes convencionam que as custas e os honorários da arbitragem deverão ser custeados igualmente, independente do resultado do seu julgamento. ***(item facultativo conforme art. 11, V - lei 9.307/96 – as partes poderão acertar outras condições).***

8. Os honorários do(s) árbitro(s) serão fixados pelo Tribunal Arbitral do Mercosul conforme respectiva Tabela de Custas e Honorários.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx,

Assinatura das partes

Testemunhas

Assinatura e identificação das 2 (duas) testemunhas ***(item obrigatório conforme art. 9º, parágrafo 2º - lei 9.307/96)***